

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000134/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/04/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR016256/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 46207.002562/2019-91
DATA DO PROTOCOLO: 29/03/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND TRAB EMP TELECOMUNICACOES OPER MESAS TELEFONICAS, CNPJ n. 28.166.668/0001-22, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NILSON HOFFMANN;

E

INACTU SOLUCOES EIRELI, CNPJ n. 08.874.772/0001-64, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). DANIELA APARECIDA PEREIRA LEAL;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações, Telefonia Móvel, Centros de Atendimento, CallCenters, Transmissão de Dados e Serviços de Internet, Serviços Troncalizados de Comunicação, Rádio Chamadas, Telemarketing, Projeto, Construção, Instalação, Manutenção e Operação de Equipamentos e Meios Físicos de Transmissão de Sinal, Similares e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado do Espírito Santo**, com abrangência territorial em Afonso Cláudio/ES, Água Doce Do Norte/ES, Águia Branca/ES, Alegre/ES, Alfredo Chaves/ES, Alto Rio Novo/ES, Anchieta/ES, Apicá/ES, Aracruz/ES, Atilio Vivacqua/ES, Baixo Guandu/ES, Barra De São Francisco/ES, Boa Esperança/ES, Bom Jesus Do Norte/ES, Brejetuba/ES, Cachoeiro De Itapemirim/ES, Cariacica/ES, Castelo/ES, Colatina/ES, Conceição Da Barra/ES, Conceição Do Castelo/ES, Divino De São Lourenço/ES, Domingos Martins/ES, Dores Do Rio Preto/ES, Ecoporanga/ES, Fundão/ES, Governador Lindenberg/ES, Guaçuí/ES, Guarapari/ES, Ibatiba/ES, Ibirapu/ES, Ibitirama/ES, Iconha/ES, Irupi/ES, Itaguaçu/ES, Itapemirim/ES, Itarana/ES, Iúna/ES, Jaguaré/ES, Jerônimo Monteiro/ES, João Neiva/ES, Laranja Da Terra/ES, Linhares/ES, Mantenópolis/ES, Marataízes/ES, Marechal Floriano/ES, Marilândia/ES, Mimoso Do Sul/ES, Montanha/ES, Mucurici/ES, Muniz Freire/ES, Muqui/ES, Nova Venécia/ES, Pancas/ES, Pedro Canário/ES, Pinheiros/ES, Piúma/ES, Ponto Belo/ES, Presidente Kennedy/ES, Rio Bananal/ES, Rio Novo Do Sul/ES, Santa Leopoldina/ES, Santa Maria De Jetibá/ES, Santa Teresa/ES, São Domingos Do Norte/ES, São Gabriel Da Palha/ES, São José Do Calçado/ES, São Mateus/ES, São Roque Do Canaã/ES, Serra/ES, Sooretama/ES, Vargem Alta/ES, Venda Nova Do Imigrante/ES, Viana/ES, Vila Pavão/ES, Vila Valério/ES, Vila Velha/ES e Vitória/ES.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Fica estipulado o piso salarial mensal de R\$ 1.057,00, a partir de 1º de janeiro de 2019, para jornada de trabalho de até 180 (cento e oitenta) horas mensais.

Parágrafo Único: Quando o salário mínimo estabelecido pelo Governo Federal, igualar ou ultrapassar os salários estabelecidos nesta cláusula, os mesmos terão reajuste automático voltando a manter a mesma diferença entre eles.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º de janeiro de 2019, a empresa reajustará os salários vigentes em 31 de dezembro de 2018 em 4,6%, ficando certo que em janeiro de 2020 as partes discutirão novo reajuste para todos os trabalhadores.

Parágrafo único: Dos reajustes concedidos, mencionado anteriormente, poderão ser compensadas as antecipações/reajustes salariais concedidos no período mencionado no "caput" desta cláusula, com exceção dos provenientes de: a) promoção por antiguidade ou merecimento; b) transferência de local de trabalho, cargo ou função; c) complemento de idade; d) término de aprendizagem/experiência.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - DATA DO PAGAMENTO MENSAL

O pagamento dos salários dos empregados será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês trabalhado.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS DO SALÁRIO DOS TRABALHADORES

A EMPRESA poderá descontar dos salários dos seus TRABALHADORES, consoante o artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho e além do permitido por lei; convênios com instituições de ensino; planos de convênios médicos e odontológicos; transportes; empréstimos pessoais; despesas de parcelamento de convênio médico/odontológico e transporte, quando do retorno do afastamento do INSS; contribuições às associações, clubes; e outras agremiações; mensalidade sindical, colônia de férias e outros descontos sindicais; e demais benefícios que porventura conceda ou venha a conceder, quando os respectivos descontos forem autorizados por escrito pelos próprios TRABALHADORES.

Parágrafo Único: Quanto o TRABALHADOR estiver retornando de afastamento previdenciário, a EMPRESA procederá aos descontos mensais, limitando o valor total do desconto mensal, ao percentual de 20% (vinte por cento) do salário do TRABALHADOR, parcelando na quantidade suficiente para saldar o eventual débito existente.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - DEMONSTRATIVOS DE PAGAMENTOS

Serão fornecidos demonstrativos de pagamentos, impressos em papel timbrado com a discriminação das horas trabalhadas e de todos os títulos que compõem a remuneração, importâncias pagas e descontos efetuados, contendo identificação das EMPRESAS e o valor de recolhimento de FGTS, até 02 (dois) dias, antes do pagamento, independente de solicitação dos TRABALHADORES.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA OITAVA - ADIANTAMENTO DO 13º SALARIO

A EMPRESA efetuará o adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, de acordo com a Lei ou em condições mais benéficas, a todos os TRABALHADORES, no momento do pagamento das férias a serem gozadas, independente de solicitação prévia.

Parágrafo Único: A EMPRESA respeitará a opção dos TRABALHADORES que não desejarem receber o referido adiantamento.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA NONA - DAS HORAS EXTRAORDINARIAS

As horas extraordinárias trabalhadas de Segunda-feira a Sábado serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), sendo que as horas extraordinárias trabalhadas aos domingos e feriados serão remuneradas acrescidas de 100% (cento por cento) sobre a hora normal.

Parágrafo Único: As horas extras somente terão sua validade considerada e somente poderão ser realizadas pelos empregados mediante expressa ordem e autorização da Empresa.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA - HORA NOTURNA

O adicional noturno será pago a todos os TRABALHADORES que vierem a trabalhar em horário noturno, independentemente da data de admissão, no percentual de 25% (vinte e cinco) das **22h00min às 05h00min horas**, considerando-se a hora de 52h30min.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A partir de 1º de janeiro de 2019, a concessão do Auxílio-Alimentação será praticada, sem ônus para os empregados, correspondendo às quantidades de dias trabalhados em cada mês, com valor facial de R\$ 20,00 (vinte reais) diários, para os funcionários com carga horária superior a 06 (seis) horas diárias. Para os empregados de carga horária de até 6 (seis) horas diárias, o Auxílio Alimentação terá o valor facial de R\$ 13,00 (treze reais) diários em quantidade correspondente aos dias trabalhados em cada mês.

Parágrafo Primeiro: Em caso de licenças, atestados e demais faltas justificadas, nos termos da lei, durante até os primeiros 15 dias de afastamento/ausência as empresas não deixarão de fazer o pagamento do auxílio-refeição respectivo a este período.

Parágrafo Segundo: De caráter indenizatório e de natureza não salarial, o Auxílio-Alimentação será utilizado para ressarcimento de despesas com aquisição de alimentos em restaurantes, lanchonetes e similares, de acordo com a legislação vigente relativa ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

Parágrafo Terceiro: A EMPRESA poderá em função de dificuldade de aceitação do cartão magnético, principalmente em localidades fora da sede, ou por alguma necessidade eventual, efetuar o crédito referente ao vale-refeição em destaque na Folha de Pagamento, no valor correspondente ao total de dias trabalhados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXILIO REFEIÇÃO NAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS

Quando houver necessidade de realização de horas extras, a Empresa fornecerá tíquete refeição nas seguintes condições:

- a) ½ (meio) tíquete refeição até duas horas extras diárias;
- b) 1 (hum) tíquete refeição acima de duas horas extras diárias.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE

A EMPRESA fornecerá aos seus TRABALHADORES o vale-transporte conforme condições previstas na legislação

vigente.

Parágrafo Primeiro: As partes, de comum acordo, convencionam que para cumprimento da obrigação estipulada no “caput” desta cláusula, poderão efetuar o pagamento da importância equivalente a cada TRABALHADOR, em espécie, cujo valor será pago, juntamente com a folha de pagamento, de forma integral, sob a rubrica “VT”.

Parágrafo Segundo: O pagamento acima estipulado não tem caráter remuneratório e, conseqüentemente, em face de sua natureza jurídica, não se incorporará em hipótese alguma ao salário dos TRABALHADORES, não havendo, inclusive, sobre este, incidência de quaisquer encargos fiscais e trabalhistas.

Parágrafo Terceiro: Aos TRABALHADORES que, por exigência operacional necessitem se deslocar da residência para o trabalho ou do trabalho para a residência no horário compreendido entre 22h00min e 06h00min, a EMPRESA assegurará alternativas de transportes, sem custo para os mesmos.

Parágrafo Quarto: Os TRABALHADORES que se enquadrarem na hipótese do parágrafo anterior, a EMPRESA se compromete a estabelecer um percurso com menor tempo de duração do trajeto.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO SAÚDE

A EMPRESA praticará a concessão de benefícios relativos à Assistência Médica para seus funcionários, a partir do término do período de experiência, através de empresa de administração de saúde de sua escolha, cabendo ao funcionário optante pela sua inclusão no plano de assistência médica da empresa, o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor mensal cobrado pela empresa contratada, que serão descontados diretamente de seu salário.

Parágrafo Primeiro - O benefício poderá ser estendido aos filhos do empregado até o limite de idade de 21 (vinte e um ano), ensejando ao empregado desconto integral por dependente diretamente no seu salário.

Parágrafo Segundo - Por se tratar de indenização de despesa cobrada pela empresa prestadora de serviços de assistência médica, essa concessão não se reveste de caráter ou natureza salarial.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO CRECHE / PRÉ- ESCOLA

A Empresa concederá às empregadas mães, auxílio creche no valor de até R\$ 182,00, até a criança completar **10 meses de vida**, mediante comprovação.

Parágrafo Único: O benefício será estendido para o empregado pai no caso de comprovada tutela exclusiva sobre a criança, por ausência da mãe.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SEGURO DE VIDA

A Empresa manterá Seguro de Vida em grupo, sem ônus, para todos os empregados enquanto manter-se o vínculo contratual.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO

A empresa estabelecerá convênio com farmácia para possibilitar ao trabalhador o fornecimento de medicamentos com desconto em folha de pagamento até o limite de R\$100,00(cem reais) por mês.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Parágrafo Primeiro: O contrato de experiência não ultrapassará o prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Segundo: Não será celebrado o contrato de experiência nos casos de readmissão de TRABALHADORES para a mesma função anteriormente exercida na EMPRESA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE

Aos TRABALHADORES admitidos após a data base será assegurado o salário da função.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - LIQUIDAÇÃO DE DIREITOS RESCISÓRIOS

Fica estabelecido que, na forma do art. 477, da CLT, todas as rescisões contratuais dos empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho com mais de um ano de trabalho, receberão no ato das homologações, assistência gratuita do SINTTEL-ES, que designará profissional devidamente treinado para desempenhar a tarefa, devendo o empregador comunicar ao empregado, quando da entrega do termo do aviso prévio, a data e hora que deverá comparecer no Sindicato Profissional ou no Ministério do Trabalho, observados os prazos e penalidades de Lei, para a homologação da rescisão.

Parágrafo Único: A EMPRESA se compromete em entregar toda a documentação hábil para saque do FGTS e do Seguro-Desemprego junto aos órgãos competentes, a saber:

- a) Até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato; ou
- b) Até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AVISO PRÉVIO

Nos casos de rescisão de contrato de trabalho, sem justa causa, por parte do EMPREGADOR, o aviso prévio obedecerá aos seguintes critérios:

- a) Será comunicado pela EMPRESA por escrito e contra recibo com esclarecimentos se será trabalhado ou não;
- b) Fica garantida a todo TRABALHADOR, a redução de duas horas diárias, prevista no artigo 488 da CLT, que será utilizada atendendo à conveniência do TRABALHADOR no início ou no fim da jornada de trabalho ou o TRABALHADOR poderá optar por 7 (sete) dias corridos durante o período do aviso prévio, quaisquer dessas opções mediante manifestação única do TRABALHADOR, exercida no ato do recebimento do pré-aviso, não sendo aceitas alterações;
- c) Caso o TRABALHADOR seja impedido de prestar sua atividade profissional durante o aviso prévio, fica desobrigado de comparecer às EMPRESAS, fazendo, no entanto, jus à remuneração integral;
- d) Ao TRABALHADOR que no curso do aviso trabalhado, solicitar imediato desligamento ao EMPREGADOR, por escrito, e comprovar recolocação no mercado de trabalho, será atendido e terá a anotação da respectiva baixa na CTPS. Neste caso, a EMPRESA está obrigada em relação a essa parcela, a pagar apenas os dias efetivamente trabalhados, sem prejuízo das 02 (duas) horas diárias previstas no artigo 488 da CLT, proporcionais ao período não trabalhado, ou eventual opção conforme letra "b" desta cláusula.
- e) Fica assegurado ao TRABALHADOR que vier a se desligar por pedido de demissão, o direito de optar, se quer ou não, trabalhar no período do aviso prévio. No caso de recusa por parte da EMPRESA, não será descontado o salário corresponde ao prazo respectivo (artigo 487, § 2º da CLT).
- f) Nos casos de pedido de demissão ou de dispensa sem justa causa/imotivada, fica pactuado que o aviso prévio trabalhado se dará pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias. Sendo que na hipótese de desligamento sem justa causa/imotivada será assegurado o recebimento do acréscimo dos dias na forma prevista na lei nº 12.506, de 11 de Outubro de 2011.

OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - REGISTRO ELETRÔNICO E ATUALIZAÇÕES EM CTPS

A EMPRESA manterá controle informatizado do registro de TRABALHADORES em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo Primeiro: Havendo Registro Eletrônico a EMPRESA obriga-se promover o registro formal do contrato de trabalho na CTPS, especificando o cargo a que o TRABALHADOR estiver exercendo efetivamente, adotando as

alterações na função, inclusive de salários, excluídos os casos de substituição temporária.

Parágrafo Segundo: A CTPS recebida mediante comprovante, para anotação, deverá ser devolvida ao TRABALHADOR em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa diária no importe de 1/30 avos do salário do TRABALHADOR.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - TESTE ADMISSIONAL

A realização de testes admissionais práticos operacionais não poderá ultrapassar 01 (um) dia.

Parágrafo Único: A EMPRESA fornecerá, gratuitamente, alimentação e vale transporte aos candidatos em teste admissional.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ASSÉDIO MORAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ASSÉDIO MORAL/SEXUAL

A EMPRESA se obriga a informar seus TRABALHADORES que não será admitida nenhuma prática de assédios moral ou sexual, sob pena de multa diária no importe de 01 (um) salário nominal do TRABALHADOR submetido ao ato, revertida em favor do TRABALHADOR, sem prejuízo de outras cominações legais que o caso requer.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO

A duração da jornada de trabalho dos TRABALHADORES OPERADORES EM TELEATENDIMENTO, será realizada em regime de escala de revezamento de 36 (trinta e seis) horas semanais, sendo de 06 (seis) horas diárias.

Parágrafo Primeiro: Para os TRABALHADORES vinculados aos Contratos de Disque-Denúncia e CIODES será adotada o regime de revezamento misto, com a escala 4 x 1 (quatro dias de trabalho e um dia de folga), seguida imediatamente da escala 5 x 2 (cinco dias de trabalho e dois dias de folga).

Parágrafo Segundo: Na escala 5 x 2, um dos cinco dias de trabalho será reservado para treinamento dos TRABALHADORES vinculados aos Contratos do Disque-Denúncia e CIODES. O treinamento será realizado durante o horário de trabalho operacional (06h – seis horas) e o agendamento do treinamento será realizado a critério das EMPRESAS, devendo ser informado com antecedência aos TRABALHADORES. A EMPRESA poderá, a seu critério e atendendo às determinações do tomador dos serviços, alterar o calendário e agendamento do treinamento, informando previamente os TRABALHADORES. **Parágrafo Terceiro:** Nos regimes de revezamento a EMPRESA deverá observar os intervalos de repouso exigidos pela NR 17.

Parágrafo Terceiro: A duração da jornada de trabalho dos TRABALHADORES ADMINISTRATIVOS será de 200 (duzentas) horas mensais, sendo de 08 (oito) horas diárias.

Parágrafo Quarto: As partes dar-se-ão por cientes de que está autorizado o trabalho aos domingos, nos termos do parágrafo único do artigo 67 da CLT, bem como a regra do parágrafo anterior, devendo a EMPRESA respeitar as determinações administrativas dos órgãos competentes e negociado com o SINDICATO.

Parágrafo Quinto: O intervalo para refeição de 20 (vinte) minutos serão considerados no cômputo da jornada de 6 (seis) horas dos TRABALHADORES em TELEATENDIMENTO.

Parágrafo Sexto: Na hipótese de a EMPRESA necessitar utilizar de jornadas não previstas neste Instrumento Coletivo de Trabalho, deverá obter autorização formal do SINDICATO.

Parágrafo Sétimo: A EMPRESA deverá cumprir integralmente as disposições constantes da NR17 anexo II.

Parágrafo Oitavo: Serão mantidas as eventuais condições mais favoráveis aos TRABALHADORES atualmente praticadas pela EMPRESA.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - COMPENSAÇÃO DE HORAS

As partes estabelecem que fica autorizada a compensação da jornada de trabalho, de acordo com os seguintes critérios:

- a) Dentro da jornada normal de trabalho os empregados poderão gerar créditos ou débitos de horas a compensar em relação ao seu horário de trabalho;
- b) As horas adicionais serão compensadas na razão de uma hora excedente por uma hora de descanso e vice-versa;
- c) As horas trabalhadas em domingos e feriados serão remuneradas e acrescidas do adicional de 100% (cem por cento), na folha de pagamento do mês subsequente ao da apuração da frequência. Para os empregados submetidos ao regime de escala de revezamento, as horas trabalhadas em dias previamente definidos como folga, serão remuneradas e acrescidas do respectivo adicional. As horas trabalhadas nestes dias poderão ser objeto de compensação na forma prevista no item "b", mediante acordo entre empregado e a EMPRESA.
- d) O prazo limite para compensação do saldo de horas, a crédito ou débito, é de 60 (sessenta) dias;
- e) Caso não ocorra a compensação dentro do limite estabelecido acima, o saldo de horas a crédito será pago como Horas Extras, com o adicional de 50% (cinquenta por cento), na folha de pagamento do mês subsequente ao do vencimento;
- f) No caso de saldo de horas a débito, este será descontado na folha de pagamento do mês subsequente ao do vencimento do prazo de compensação;
- g) Em caso de rescisão contratual por iniciativa da EMPRESA, o saldo de horas a crédito será pago no ato da quitação das verbas rescisórias. Caso exista saldo negativo, as respectivas horas não serão descontadas do empregado.
- h) Em caso de rescisão contratual por iniciativa do empregado, tanto o saldo positivo quanto o saldo negativo acumulados, será pago ou descontado no ato da quitação das verbas rescisórias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PRORROGAÇÃO COMPENSATÓRIA DA JORNADA DE TRABALHO

A carga horária semanal poderá, mediante acordo individual de prorrogação compensatória de horas, ser alternativamente distribuída de segunda a sexta-feira com duração diária de 7:12 horas (sete horas e doze minutos) ao dia, restando compensado e suprimido o trabalho no sábado sem prejuízo dos intervalos destinados a repouso e lanche previstos na Lei e no Anexo II da NR 17.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - INTERRUPÇÕES DO TRABALHO

As interrupções do trabalho, que independam da vontade do TRABALHADOR sejam de ordem interna (ex: queda de sistema) ocorrido ou externo (ex: greve, enchentes), não poderão ser compensadas posteriormente, ficando-lhe assegurado à remuneração e benefícios, inclusive no que se refere ao atingimento das metas.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - REGISTRO DE PONTO

Todos os TRABALHADORES deverão assinalar o cartão-ponto na entrada e na saída da jornada de trabalho, respeitando o contido na portaria nº. 1.510, do Ministério do Trabalho e Emprego, de 21 de agosto de 2009.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

A EMPRESA considerará justificadas as ausências ao trabalho, nos limites e situações seguintes:

- a) 03 (três) dias consecutivos, quando do falecimento do cônjuge, descendentes e ascendentes de qualquer nível, irmão ou pessoa declarada na CTPS e que viva sob sua dependência econômica;
- b) 05 (cinco) dias úteis em virtude de casamento;
- c) 02 (dois) dias em virtude de internação hospitalar de esposo(a) conforme atestado;
- d) 05 (cinco) dias consecutivos para licença paternidade;
- e) As Empresas concordam em abonar a falta de estudante para a realização de exame vestibular, desde que o

horário de realização do exame coincida com o horário de trabalho e que seja comunicado com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e comprovada com a apresentação do cartão de inscrição.

f) Fica assegurado aos empregados que comprovadamente acompanharem seus filhos menores de 14 (quatorze) anos ao médico/dentista, o abono das horas de ausência até o limite de 04 (quatro) horas, devidamente comprovado;

g) Fica assegurado aos empregados o acompanhamento dos filhos menores de 14 (quatorze) anos pelo período de 15 (quinze) dias em internação hospitalar no caso de intervenção não eletiva, devidamente comprovado com atestado médico, e com carimbo do médico, onde constará o seu "CRM" ou "CRO".

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS FÉRIAS

O período de gozo das férias, sempre que possível, será em comum acordo, podendo as férias, ser divididas em dois períodos.

Parágrafo Primeiro: O início das férias deverá sempre ocorrer no primeiro dia útil da semana, excetuando-se quando ocorrer feriado no segundo dia da semana, quando então iniciar-se-á no segundo dia útil devendo a mesma ser programada com o empregado e a empresa com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Segundo: A empresa obriga-se a efetuar o pagamento das férias até 02 (dois) dias antes do início das mesmas.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS E MEDICINA PREVENTIVA

A EMPRESA manterá a realização de exames periódicos, inclusive de audiometria e através do SESMT, sem ônus, para todos os TRABALHADORES, inclusive por ocasião da rescisão contratual ou no prazo de sua validade previsto na norma regulamentadora respectiva, fornecendo cópia dos resultados.

Parágrafo Primeiro: A EMPRESA se compromete a incentivar aos exames de mamografia e de próstata de seus TRABALHADORES na mesma oportunidade de que trata o "caput" e nas mesmas condições.

Parágrafo Segundo: A EMPRESA fará campanhas educacionais na prevenção de AIDS, câncer de mama, câncer de próstata, danos causados pela rubéola a fetos e outras questões de interesse público.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS

A empresa aceitará os atestados médicos emitidos por profissionais de saúde, pelos órgãos públicos de saúde ou ainda pelo convênio médico da empresa, devendo o funcionário comunicar imediatamente à empresa e entregar o atestado no prazo de 72 (setenta e duas) horas ao Departamento de Pessoal, pelo próprio empregado ou por terceiros.

CAMPANHAS EDUCATIVAS SOBRE SAÚDE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - GINÁSTICA LABORAL

A Empresa elaborará estudos, para viabilizar a implantação, de serviços de ginástica laboral, com orientação de profissional da área, objetivando preservar a saúde dos trabalhadores.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ACIDENTE DE TRABALHO

A empresa encaminhará ao Instituto Nacional da Previdência Social a guia CAT (Comunicação de Acidente do Trabalho) dos empregados envolvidos em acidentes de trabalho bem como os relacionados às doenças ocupacionais. As empresas terão 48 (quarenta e oito) horas para enviar ao SINTTEL-ES cópia da CAT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MEDIDAS DE PROTEÇÃO

A EMPRESA adotará medidas de proteção prioritariamente de ordem coletiva, em relação às condições de trabalho, conforme Portaria MTB nº 3.214, de 08 de junho de 1978, assim como as disposições constantes da NR 17 - anexo II, bem como dos demais preceitos que visem à proteção da saúde do TRABALHADOR.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FORMULÁRIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

As partes convencionam que a empresa deverá preencher os formulários exigidos pela Previdência Social para a concessão de quaisquer benefícios devidos, tais como: Aposentadoria (inclusive especial), auxílio doença, acidente de trabalho, auxílio natalidade, abono permanência, entregando ao empregado a respectiva comunicação em 5(cinco) dias úteis a contar da data da solicitação junto à empresa.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - RELAÇÕES SINDICAIS

Com prévio ajuste entre as partes, a Empresa permitirá o ingresso de médico e engenheiro do trabalho ou técnico do trabalho indicado pelo SINTTEL/ES, para fins de inspeção. A Empresa informará ao SINTTEL/ES, mensalmente, a relação dos empregados admitidos e demitidos. Ficará garantido o acesso dos diretores do SINTTEL/ES às dependências da Empresa, sempre que necessário desde que solicitado à Empresa com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - MENSALIDADE SINDICAL

A empresa se compromete a entregar até o quinto dia útil do mês subsequente ao de competência, a guia de depósito bancário ou ficha de compensação ou cheque nominal ao SINTTEL-ES referente às mensalidades sindicais, descontadas dos trabalhadores sindicalizados, bem como relação discriminada com o nome dos Empregados sindicalizados e o valor de sua contribuição individual, enviando para o SINTTEL-ES mensalmente.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CATEGORIA ABRANGIDA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, abrange todos os empregados registrados na Empresa, doravante denominados empregados, sediadas no Estado do Espírito Santo, na base territorial do SINTTEL/ES, com

abrangência territorial em ES.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - MULTAS

Pelo descumprimento das obrigações de fazer, a EMPRESA pagará multa diária no importe de 20% (vinte por cento), do piso salarial estabelecido neste Acordo, por infração e por TRABALHADOR em favor deste ou da parte atingida, exceto as cláusulas de caráter alimentar que serão devidas imediatamente ao descumprimento.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DO REGISTRO E DA HOMOLOGAÇÃO

O Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações no Estado do Espírito Santo – SINTTEL/ES, compromete-se a registrar e homologar o presente Acordo Coletivo de Trabalho junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego.

NILSON HOFFMANN
PRESIDENTE
SIND TRAB EMP TELECOMUNICACOES OPER MESAS TELEFONICAS

DANIELA APARECIDA PEREIRA LEAL
DIRETOR
INACTU SOLUCOES EIRELI

ANEXOS

ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.